



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de serviços de hospedagem e alimentação para artistas, músicos, técnicos e demais integrantes das atrações contratadas pelo Município, incluindo café da manhã, almoço, jantar e pernoite em apartamentos duplos com ar-condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet, em estabelecimento localizado em raio de até 100 km do Município de Sebastião Leal-PI.

1. OBJETIVOS/JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades do Município de Sebastião Leal – PI quanto ao fornecimento de hospedagem e alimentação para artistas, músicos, técnicos, produtores, motoristas e demais integrantes das atrações contratadas para participação em eventos promovidos pela Administração Municipal.

A realização de eventos culturais, festivos, comemorativos, esportivos e institucionais integra o calendário oficial do Município, constituindo importante instrumento de valorização da cultura local, incentivo ao turismo, fortalecimento da economia e promoção do lazer à população. Para a adequada execução dessas atividades, faz-se necessária a disponibilização de estrutura de hospedagem e alimentação capaz de atender às exigências contratuais das atrações artísticas e suas equipes de apoio.

Considerando que o Município não dispõe de rede própria de hospedagem nem de estrutura permanente para fornecimento de alimentação aos artistas e equipes técnicas, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação desses serviços.

A contratação permitirá assegurar condições adequadas de conforto, segurança, higiene e bem-estar aos profissionais envolvidos nos eventos, contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município junto às atrações contratadas e para a realização eficiente dos eventos públicos.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços administrativos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT		
1	Prestação de serviços de hospedagem e alimentação para artistas, músicos, técnicos e demais integrantes das atrações contratadas pelo Município, incluindo café da manhã, almoço, jantar e pernoite em apartamentos duplos com ar-condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet, em estabelecimento localizado em raio de até 100 km do Município de Sebastião Leal-PI.	DIÁRIA	500	442,76	221.380,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$					221.380,00



2. FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e ao disposto no código civil, no que couber.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Os serviços de hospedagem e alimentação serão executados em estabelecimento pertencente à CONTRATADA, localizado em raio máximo de até 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Sebastião Leal – PI.
- 3.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, observando-se as disposições do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 3.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das condições de execução, fiscalização, pagamento, obrigações das partes e demais regras aplicáveis à contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. *O objeto da contratação está previsto no PPA vigente conforme consta das informações básicas desse termo de referência.*

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.
- 5.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem e alimentação destinados aos artistas, músicos, técnicos, produtores, motoristas e demais integrantes das atrações contratadas pelo Município de Sebastião Leal – PI.
- 5.3. **Das Condições de Execução dos Serviços**
Os serviços deverão compreender hospedagem em apartamentos duplos equipados, no mínimo, com:
 - a) Ar-condicionado em perfeito funcionamento;
 - b) Frigorífico;
 - c) Televisão;
 - d) Acesso à internet (Wi-Fi);
 - e) Banheiro privativo;
 - f) Roupa de cama e banho em condições adequadas de higiene;
 - g) Serviço regular de limpeza dos apartamentos.
- 5.4. **Além da hospedagem, a contratada deverá fornecer alimentação aos hóspedes, compreendendo:**
 - a) Café da manhã;
 - b) Almoço;
 - c) Jantar.
- 5.5. As refeições deverão ser preparadas e servidas em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando critérios de qualidade, higiene, conservação dos alimentos e segurança alimentar.



- 5.6. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço ou solicitação formal expedida pela Secretaria requisitante.
- 5.7. A solicitação deverá conter a quantidade de hóspedes, período de hospedagem, quantidade de refeições e demais informações necessárias para a adequada execução dos serviços.
- 5.8. A contratada deverá garantir a disponibilidade das acomodações e refeições solicitadas, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados durante toda a execução contratual.
- 5.9. Verificada qualquer irregularidade nas acomodações, na alimentação ou nos serviços prestados, a contratada deverá promover sua imediata correção, sem quaisquer ônus adicionais para o Município;
- 5.10. O descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a recusa dos serviços, aplicação das penalidades cabíveis e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e limitada às atividades acessórias ou complementares à execução dos serviços de hospedagem e alimentação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais

6.1.1. A subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade contratual perante a Administração, permanecendo a CONTRATADA responsável pela execução integral do objeto contratado.

6.1.2. A empresa subcontratada deverá comprovar capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária compatíveis com as atividades a serem executadas, mediante apresentação da documentação pertinente para análise e aprovação da Administração.

6.1.3. fica vedada a subcontratação total do objeto contratado.

6.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público responsável pela licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços com observância das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, garantindo a qualidade, segurança e pleno funcionamento das estruturas, equipamentos e demais serviços disponibilizados durante a execução do contrato.

6.4. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, montagem, desmontagem, operação, manutenção, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços.

6.5. Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

7. DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando todos os recursos materiais, equipamentos,



ferramentas e recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

- 7.1.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados legalmente autorizados.
- 7.1.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, montagem, desmontagem, operação, manutenção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à prestação dos serviços.
- 7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.5. Disponibilizar os apartamentos reservados nas datas e horários definidos pela Administração Municipal.
- 7.1.6. Fornecer hospedagem em apartamentos duplos dotados de ar-condicionado, frigobar, televisão, acesso à internet e banheiro privativo;
- 7.1.7. Corrigir imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas pela fiscalização durante a execução dos serviços.
- 7.1.8. Cumprir as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, normas técnicas aplicáveis e demais exigências dos órgãos competentes.

7.2. Garantia da contratação:

- 7.2.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021..

7.3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:- Condições de realização dos serviços:

7.1. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal da Secretaria requisitante.

7.2. A contratada deverá disponibilizar as acomodações e refeições solicitadas no prazo definido na Ordem de Serviço ou documento equivalente.

7.3. O check-in e o check-out dos hóspedes ocorrerão conforme cronograma previamente informado pela Administração Municipal.

7.4 As refeições deverão ser disponibilizadas nos horários adequados às necessidades dos eventos e das equipes hospedadas.

7.5 A fiscalização poderá recusar acomodações ou refeições que não atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO:

8.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do



plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.0 Fiscalização:

9.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2- Fiscalização Técnica:

9.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.2.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.2.3- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV). No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.2.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.3 Fiscalização Administrativa:

9.3.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3.4 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.4 Gestor do Contrato:

9.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.4.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.4.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do



pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.4.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.4.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.4.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.4.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- Os serviços serão prestados de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal, contendo a quantidade de hóspedes, período de hospedagem, número de refeições e demais informações necessárias à execução do objeto.

10.2- A contratada deverá disponibilizar os apartamentos e refeições nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo qualidade, conforto, segurança e higiene durante toda a permanência dos hóspedes.

10.3- A Administração Municipal realizará o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, verificando sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contrata.

10.4- O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem a obrigação de reparar eventuais falhas ou irregularidades constatadas posteriormente.

11.0 Liquidação

11.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1- o prazo de validade;

11.3.2- a data da emissão;



11.3.3- os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4- o período respectivo de execução do contrato

11.3.5- o valor a pagar; e

11.3.6- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.5- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.6- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.7- A empresa emissora da nota fiscal, não sendo está cadastrada no SICAF, deverá encaminhar junto à sua nota fiscal e solicitação de pagamento, toda a documentação fiscal e trabalhista para comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.0 PRAZO DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

12.1 Forma de pagamento

12.1.1- O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- 12.1.3** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- 12.1.4- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1 A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de Prestação dos serviços

- 13.2 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da contratante.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 221.380,00 (duzentos e vinte e um mil e trezentos e oitenta reais)**

- 14.1. conforme planilha de custos unitários e por lotes constantes no item 1.1 deste T.R.

14.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

13.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sebastião Leal/PI, vigente para o exercício financeiro de 2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FONTE	PROGRAMA PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA
500 – FPM/ICMS/RPM	13.392.1385.2111.0000 ENC. E MANUT COM FESTIVIDADES E HOMENAGENS	33.90.39
500 – FPM/ICMS/RPM	13.392.1385.2114.0000 SEC. MUN. DE CULTURA E JUVENTUDE	33.90.39

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da



Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sebastião Leal, em 19 de agosto de 2026.

Camila de Sousa Veloso
Agente de Contratação



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX** E A EMPRESA _____, estabelecido através do Processo de Licitação na modalidade Pregão eletrônico para a Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de serviços de hospedagem e alimentação para artistas, músicos, técnicos e demais integrantes das atrações contratadas pelo Município, incluindo café da manhã, almoço, jantar e pernoite em apartamentos duplos com ar-condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet, em estabelecimento localizado em raio de até 100 km do Município de Sebastião Leal-PI.

Aos _____ do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE Sebastião Leal/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX**, com xxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J. nº **XXXXXXXX/000X-XX**, neste ato representado pela Sra. **XXXXXXXXXX**, Secretário Municipal de XXX, domiciliado na Av. Ulisses Guimarães 1533-Centro Sebastião Leal, portador da Carteira de Identidade nº XXXX-SSP-PI, e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por _____, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** de serviços de Prestação de serviços de hospedagem e alimentação para artistas, músicos, técnicos e demais integrantes das atrações contratadas pelo Município, incluindo café da manhã, almoço, jantar e pernoite em apartamentos duplos com ar-condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet, em estabelecimento localizado em raio de até 100 km do Município de Sebastião Leal-PI. e, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de XXXX, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico **0xx/2026** e Processo nº 0xx/2026; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de serviços de hospedagem e alimentação para artistas, músicos, técnicos e demais integrantes das atrações contratadas pelo Município, incluindo café da manhã, almoço, jantar e pernoite em apartamentos duplos com ar-condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet, em estabelecimento localizado em raio de até 100 km do Município de Sebastião Leal-PI, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA prestará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX do Município de Sebastião Leal-PI.
- 2.2. As Ordens de Serviço serão emitidas pela Secretaria requisitante, contendo a descrição dos serviços, local, data, horário e demais informações necessárias à execução do objeto.
- 2.3. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela CONTRATANTE, na zona urbana do Município, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a transporte, montagem, desmontagem, operação, manutenção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.
- 2.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, mediante verificação das condições de montagem, funcionamento, segurança e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.5. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá determinar a imediata correção das falhas verificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, contrato e legislação vigente.
- 2.6. A CONTRATADA deverá promover a correção das irregularidades apontadas pela fiscalização em prazo compatível com a urgência da situação e antes do início do evento, sempre que possível.
- 2.7. Caso as irregularidades comprometam a execução do objeto ou a segurança dos participantes, a Administração poderá rejeitar os serviços, aplicar as penalidades cabíveis e adotar as demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a constatação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da adequada execução dos serviços, mediante atesto da fiscalização responsável.
- 2.9. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência representam mera estimativa de consumo, não gerando à contratada direito à contratação ou execução integral das quantidades registradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ _____ (_____), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.



5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.10 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Zelar pela fiel execução do contrato, empregando todos os recursos materiais, equipamentos, ferramentas e recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

6.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, montagem, desmontagem, operação, manutenção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais custos necessários à prestação dos serviços.

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. Garantir a qualidade, segurança e pleno funcionamento das estruturas, equipamentos e serviços disponibilizados, promovendo a imediata correção de qualquer falha ou irregularidade identificada pela fiscalização da CONTRATANTE.



- 6.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.
- 6.8. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e das Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.
- 6.9. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.
- 6.10. Responder civil e penalmente por danos materiais ou pessoais causados à Administração, aos participantes dos eventos ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
- 6.11. Assumir integral responsabilidade pela montagem, operação, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos contratados, quando necessários.
- 6.12. Indicar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.13. Não veicular publicidade ou divulgar informações relativas aos eventos ou às atividades da Administração sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.14. Assumir o ônus decorrente de reclamações, ações judiciais, indenizações e demais demandas relacionadas à execução do contrato, quando decorrentes de ato ou omissão da CONTRATADA.
- 6.15. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados pelos fiscais e gestores do contrato.
- 6.16. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, normas técnicas aplicáveis, exigências dos órgãos competentes e demais disposições legais relacionadas à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 7.2. Emitir as Ordens de Serviço contendo as informações necessárias à execução do objeto, tais como local, data, horário e especificações do evento.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada ou do contrato.
- 7.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção quando cabível.



7.6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

7.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, quando exigido pela legislação aplicável.

7.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, especialmente quanto à aplicação de sanções, alterações contratuais e recebimento dos serviços.

7.9. Aplicar as penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE XXX DE SEBASTIÃO LEAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência.

9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL xxxx DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.



9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o servidor _____, portador do RG de nº _____ como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 017/2026, Processo Administrativo nº 048/2026 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, o qual este município é termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Sebastião Leal-PI, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

Sec. Mun. de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO

Xxxxxxxxxxxxxx